

ATO DO CONSELHO Nº 370/2017 – 17/05/2017

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Comissão de Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu.

A ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão para executar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de bens pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, que estará assim composta: **Sandra Delvoss – Presidente, Weliton Correia – Membro, Caciele Zamboni Vaz Daubermann – Membro.**

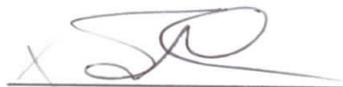
Art. 2º - São atribuições da Comissão:

- I. Programar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da entidade;
- II. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso etiquetas de identificação e sistema;
- III. Promover o controle dos bens integrantes do acervo da entidade, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelos setores da Câmara Municipal;
- IV. Realizar levantamentos periódicos anuais ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- V. Realizar o inventário dos bens patrimoniais;
- VI. Orientar os setores sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- VII. Verificar a inservibilidade de bens do Consórcio para fins de baixa no patrimônio;
- VIII. Avaliar sucatas pertencentes à entidade;
- IX. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes a entidade para fins contábeis;
a) no tocante a equipamentos de informática, a avaliação, reavaliação e a vida útil, poderá contar parecer técnico;
- X. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial.

Art. 3º - A comissão de levantamento e avaliação deverá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º - Este ato revoga outras disposições em contrário
Publique-se e cumpra-se.



HILTON SANTIN ROVEDA
Presidente do CISVALI

União da Vitória, 17 de maio de 2017.

